



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI

EDITAL Nº 003/2019

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Itariri comunica aos interessados que, observadas as disposições da Lei 8.666, de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 08/06/94, e as condições constantes deste edital, se acha aberto procedimento licitatório na Modalidade **Carta Convite** do tipo **Menor Preço unitário**, para contratação de empresa para fornecimento de cartão alimentação aos servidores da Câmara.

1. OBJETO:

1.1. Constitui objeto desta licitação a contratação de empresa especializada na administração e gerenciamento de fornecimento de documentos de legitimação (cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada), com chip, destinados à aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais, supermercados, armazém, mercearia, açougue, peixaria, hortimercado, comércio de laticínios, frios, padaria e similares, situados no Estado de São Paulo, destinados a no máximo 10 (dez) servidores da Câmara Municipal municipais efetivos, contratados por tempo determinado para atender o excepcional interesse público, comissionados, licenciados por motivo de saúde, a razão de um documento por servidor, com valor unitário mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

2. DA FORMA DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Para participarem do presente Convite, os interessados deverão apresentar dois envelopes devidamente fechados de forma indevassável, sendo o primeiro envelope de habilitação, contendo a documentação do participante e o segundo envelope contendo a proposta com os preços ofertados.

2.2. PRIMEIRO ENVELOPE.

2.2.1. o primeiro envelope deverá conter as seguintes inscrições impressas ou feitas a mão em letra de forma de forma legível:

CONVITE Nº. 003/2019

ENVELOPE 01 -DOCUMENTAÇÃO

(NOME DA EMPRESA)

2.3. O envelope deverá conter os seguintes documentos:

2.3.1. Requerimento de empresário, registrado na Junta Comercial do Estado sede da empresa ou estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em seu respectivo órgão competente, e no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

2.3.2. Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CNPJ);

2.3.3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

2.3.4. Prova de situação regular junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS;

2.3.5. Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Federal e o Instituto Nacional de Seguridade Social;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI

- 2.3.6. Prova de regularidade fiscal junto às Fazendas Estadual e Municipal;
- 2.3.7. Prova de regularidade fiscal de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho nos termos da Lei nº 12.440 de 07 de Julho de 2011;
- 2.3.8. Declaração de que não esta impedida de contratar com o Poder Público;
- 2.3.9 Certidão expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica de que não se encontra em regime de falência.

2.4. Habilitação técnica

- 2.4.1. Apresentação de no mínimo 03 (três) Atestados, em nome da licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante presta serviços, comprovando a sua aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características como objeto desta licitação e com quantidade igual ou superior que o licitado;
- 2.4.2. Comprovação, através de relação escrita, que possua no mínimo 03 (três) estabelecimentos credenciados (supermercados, padarias, açougues) nos municípios de Itariri e Municípios Circunvizinhos;
- 2.4.3. Comprovação no ato de assinatura do Contrato, de que possui, num raio de 250 (duzentos e cinquenta) quilômetros, no mínimo 15 (quinze) estabelecimentos credenciados para atendimento dos servidores, dentre os quais, 05 (cinco) deverão ser hipermercados, apresentando a relação dos estabelecimentos.

2.5. Os documentos exigidos deverão estar dentro do prazo de validade, ser apresentados em original ou por cópia reprográfica devidamente autenticada, sendo que após o encerramento da reunião de abertura, os originais serão devolvidos aos representantes das Empresas.

2.6. Os documentos de que tratam os subitens 2.3.3; 2.3.4; 2.3.5; 2.3.6 e 2.3.7, do item 2.3 poderão ser na forma de Certidão digital, quando obtidos via internet, devendo o Servidor Formalmente Designado proceder à devida consulta nos respectivos endereços eletrônicos a fim de ratificar os documentos apresentados.

2.6.1 - Será considerada inabilitada a licitante que deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios;

2.7 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da licitante com número do CNPJ e endereço respectivo:

2.7.1 - se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

2.7.2- se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

2.7.3 - Poderá a licitante, se filial, apresentar aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

2.8. Não serão aceitos protocolos de requerimentos de quaisquer dos documentos exigidos para fins de habilitação nesta licitação.

2.9. O prazo de validade da proposta não inferior a 30 (trinta) dias contados da data de sua entrega, e no montante proposto pela licitante, deverão estar incluídos todos os custos operacionais de sua atividade e os tributos que eventualmente se façam devidos.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI

2.10.SEGUNDO ENVELOPE

2.10.1. o segundo envelope deverá conter as seguintes inscrições impressas ou feitas a mão em letra de forma de forma legível:

CONVITE Nº. 003/2019
ENVELOPE 02 -PROPOSTA
(NOME DA EMPRESA)

2.10.2. Proposta apresentada em uma via, assinada pelo representante legal ou procurador em todas as suas folhas, datilografadas ou impressas preferencialmente em papel timbrado da empresa, onde conste razão social, o número do CNPJ, inscrição estadual e o endereço completo da empresa licitante, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, conforme modelo constante do anexo II do presente;

2.10.3. A proposta deverá conter o preço unitário a ser creditado a cada servidor da Câmara e o valor unitário do custo de cada cartão, grafado em algarismo e por extenso, em reais, sem quaisquer acréscimos em virtude das expectativas inflacionárias ou de custo financeiro, com inclusão de impostos, taxas, obrigações decorrentes de leis sociais, despesas e demais encargos derivados de sua prestação de serviços.

2.10.4. Os preços deverão ser expressos com, no máximo 02 (dois) algarismos após a vírgula, sendo que excederem a este número não serão levados em consideração para o cômputo do preço final;

2.11. Não serão aceitas propostas com vantagens ou ofertas não previstas neste Convite, nem oferecimento sobre a proposta mais baixa.

2.12. Só será aceita uma proposta, por empresa.

2.13. As propostas que omitirem o prazo de validade previsto no item 2.9 serão entendidas como válidas pelo período de 30 (trinta) dias corridos.

2.14. No caso de divergência entre valores expressos em algarismos e por extenso, prevalecerá o menor valor.

3. PRAZO PARA RECEBIMENTO “DO ENVELOPE”

3.1. Os envelopes serão recebidos até o dia 27/11/2019 09h;30min, na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Itariri, sito Rua Benedito Calixto nº 177- Centro-Itariri-SP – CEP 11760-000

4. DA ABERTURA DOS ENVELOPES”

4.1. Os envelopes serão abertos em sessão pública no dia: 27/11/2019 10h:00min.,na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Itariri, sito na Rua Benedito Calixto nº 177- Centro Itariri-SP – CEP 11760-000, quando na mesma ocasião, será julgada a melhor proposta.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI

5.1. Os recursos orçamentários para o pagamento resultante deste convite correrão por conta da dotação Orçamentária: 3.3.90.39. - outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica para o exercício financeiro de 2019.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Será vedada a participação de empresas:

- 6.1.1. Declaradas inidôneas por ato do Poder Público;
- 6.1.2. Sob processo de concordata e falência;
- 6.1.3. Impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública ou qualquer de seus órgãos descentralizados;
- 6.1.4. Das quais participem, seja a que título for, funcionários da Câmara.

6.2. A observância das vedações destes subitens é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. A Licitante poderá ser representado por procurador devidamente constituído com poderes para tomar qualquer decisão relativa às fases do procedimento licitatório, inclusive desistência de interposição de recursos.

7.2. Considera-se como representante qualquer pessoa credenciada pela licitante, mediante contrato, procuração ou documento equivalente, para manifestar-se em seu nome.

7.3. Somente o representante credenciado poderá usar da palavra, apresentar reclamações e assinar atas, bem como renunciar ao direito de interpor recurso.

7.4. O documento de credenciamento deverá ser entregue ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, em separado dos envelopes, por ocasião do início da sessão de abertura e julgamento das propostas.

7.5. A não apresentação ou incorreção do documento de que trata os subitens anteriores não implicará na inabilitação da licitante, mas impedirá o credenciado de se manifestar e responder pela mesma.

8. ABERTURA DOS ENVELOPES

8.1. Decorrido o prazo de entrega dos envelopes, previsto no item 3.1 deste Edital, nenhum envelope poderá ser recebido, pela Comissão.

8.2. Iniciada a sessão a Comissão Permanente de Licitação procederá a abertura dos envelopes iniciando-se a abertura pelo envelope documentação ou habilitação, e ao exame da documentação apresentada pelos licitantes.

8.3. As pessoas interessadas, não credenciadas, poderão acompanhar as sessões de abertura dos envelopes, desde que não interfiram de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

8.4. A licitante que não apresentar os documentos exigidos pelo item 2.3 será considerada inabilitada, sendo-lhe devolvido o envelope proposta fechado.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI

8.5. Se houver desistência expressa da interposição de recursos pelos presentes, na mesma reunião, serão abertos os envelopes caracterizados como "**proposta**", dos licitantes habilitadas, cujos originais, folha a folha, serão rubricados pela Comissão e pelos representantes das Empresas.

8.6. A seu critério a Comissão poderá designar nova data para a abertura dos envelopes proposta, a qual ficara consignada em ata ou será comunicada por escrito aos participantes, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

8.7. Lavrar-se-á Ata Circunstanciada da Reunião, relatando as eventuais ocorrências.

9. DO JULGAMENTO

9.1. O julgamento das propostas será objetivo, sendo classificada em primeiro lugar a empresa considerada juridicamente apta de acordo com as especificações mínimas do presente Convite e ofertar o menor preço unitário para gerenciamento dos cartões.

9.2. Em caso de absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas, será realizado sorteio, em ato publico, nos termos do disposto no art. 45, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3. O referido sorteio realizar-se-á independentemente do comparecimento dos proponentes, circunstancia essa que será registrada em ata.

9.4. O não atendimento de qualquer condição ou norma deste Convite caracterizara a desclassificação da proponente.

9.5. Serão desclassificadas as propostas que:
9.5.1. não atendam as exigências do presente Convite;
9.5.2. que sejam manifestamente inexequíveis;
9.5.3. que apresentem preços excessivos.

9.6. Depois de abertas as propostas não serão aceitos quaisquer pedidos de alteração ou retificação das mesmas.

9.7. Não serão considerados motivos para desclassificação, simples omissões ou erros materiais na proposta, desde que sejam irrelevantes, não prejudiquem o processamento da licitação, o entendimento da proposta e não fira os direitos dos demais licitantes.

10. DO RECURSO

10.1. Os recursos atenderão ao contido no artigo 109 da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10.2. Os recursos deverão ser por escrito, fundamentados e dirigidos ao Presidente da Câmara por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, protocolados na Secretaria da Câmara Municipal de Itariri no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da ocorrência do fato ou ato recorrido.

10.3. Não será admitido recurso via fax ou e-mail.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI

11. DO CONTRATO

11.1. Constatam da Minuta de Contrato que compõe o anexo I, a forma de pagamento, reajuste, as sanções para o caso de inadimplemento e as demais obrigações das partes, fazendo a mesma parte integrante deste Convite, como se nele estivessem transcritas.

11.2. Encerrado o procedimento licitatório, o vencedor será convocado, no prazo de até 05 (cinco) dias, para firmar o termo de contrato, nos moldes da minuta que compõe o anexo I decorrente desta licitação, que se rege pelas normas da Lei nº 8.666/93, pelos preceitos de Direito Público e Privado, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

11.3. Na hipótese de a adjudicatária deixar de assinar o contrato, no prazo fixado, sem justificativa expressa e aceita pela Presidência, estará precluso seu direito a contratação.

11.3.1. além da preclusão do direito de contratar e sem prejuízo das demais sanções previstas no artigo 81, da Lei nº 8.666/93 será aplicada a empresa faltosa uma multa de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

11.3.2. qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato de corrente desta licitação somente será aceita se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente motivada e fundamentada.

11.4. Na ocorrência da hipótese prevista no subitem 11.3, o fato em si constituirá inadimplência, podendo o objeto da licitação ser adjudicado a segunda colocada, a exclusivo critério da Administração e, desde que aceite as mesmas condições propostas pela primeira colocada, inclusive quanta aos preços, sujeitando-se a empresa faltosa, ainda, as sanções previstas neste Convite e na legislação pertinente.

12. DO PAGAMENTO

12.1. Até o dia 19 de cada mês, deverá ser emitida a Nota fiscal/fatura, correspondente ao fornecimento, do período, que será protocolada na Câmara Municipal de Itariri.

12.2. O pagamento será efetuado até o 3º (terceiro) dia útil, posterior a data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, mediante.

12.3. A licitante vencedora fica vedado negociar, ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através de rede bancária ou com terceiros, permitindo se, tão somente, cobranças diretamente na Câmara Municipal.

12.4. A Câmara Municipal poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela licitante vencedora, por força deste Convite.

12.5. Durante o período de retenção, não correrão juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste Convite.

12.6. Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreção, serão devolvidos, e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da fatura/nota fiscal.

12.7. O pagamento será efetuado através de cheque, boleto ou depósito direto em conta corrente do contratado.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI

13. DA VIGÊNCIA

13.1. Esta contratação terá sua vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado, de comum acordo das partes, nos termos da legislação em vigor.

14. DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA DO OBJETO.

14.1. Deverá a unidade Contratante proceder o acompanhamento e fiscalização da implantação do sistema, devendo atestar em termo definitivo a efetiva conclusão.

14.2. O sistema de administração e gerenciamento deverá permitir a interligação com o atual sistema de folha de pagamento, possibilitando a emissão de relatórios para o controle e gestão das informações sobre os usuários e respectivas despesas de alimentação.

14.3. Cada servidor deverá possuir seu próprio documento de legitimação, que deverá ter sua identificação validada durante a execução de qualquer operação realizada na rede de estabelecimentos credenciados.

14.4. O processamento de informações relativas às operações realizadas por cada um dos usuários, deverá ser de forma automática quando da efetivação da compra.

14.5. O sistema viabilizará o pagamento do alimento "in natura" junto aos estabelecimentos credenciados, por meio do documento de legitimação.

14.6. A rede de estabelecimento deverá ser equipada para aceitar transações com os documentos de legitimação dos usuários do sistema.

14.7. A solução proposta deverá permitir a informatização dos dados de identificação do usuário do cartão, datas e horários, local de consumo, a fim de verificar a correta utilização do benefício.

14.8. O sistema deverá promover a otimização e homogeneização informatizada das operações com controle efetivo sobre todas as transações.

14.9. O sistema deverá garantir o consumo em estabelecimentos credenciados, nas localidades geográficas concentradas ou dispersas dentro do Estado de São Paulo, devendo obrigatoriamente possuir estabelecimento credenciado no Município de Itariri e Municípios circunvizinhos.

15. DA ALTERAÇÃO DE PREÇO

15.1. É vedado qualquer reajuste no presente contrato, pelo período de 01 (um) ano, sendo que em caso de haver prorrogação, após este prazo, a contratada poderá pleitear reajuste, tendo por base pelo Índice Geral de Preços do Mercado -IGPM-, fornecido pelo Governo Federal.

15.2. A parte contratada que buscar o reajuste deverá demonstrar, por escrito e fundamentadamente, o desequilíbrio econômico-financeiro em que se fundar o pedido, obrigando-se, ainda, a comunicar a outra com antecedência devida para a formalização do devido termo aditivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A licitação poderá ser anulada em caso de ilegalidade, ou revogada, por razões de interesse público ou conveniência administrativa decorrentes de fatos supervenientes, por despacho do Presidente da Câmara Municipal.

16.2. Torna-se explícito que a participação dos licitantes no certame implica na aceitação integral e irrevogável dos termos deste convite e anexos, bem como demais instruções que o integram.

16.3. Sempre que houver dúvidas de ordem legal, relacionadas aos termos do Convite, serão sanadas tendo em vista a Lei nº 8.666/93 e, se submetida ao Poder Judiciário, na hipótese de divergência de interpretação na execução do presente, prevalecerá o foro Distrital de Itariri/SP.

16.4. Os proponentes poderão solicitar da Câmara Municipal esclarecimentos complementares, até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes, em horário comercial.

16.5. Os esclarecimentos poderão ser solicitados por e-mail e deverá ser formalizado e encaminhado a Comissão Permanente de Licitações.

16.6. Terão valor somente as informações, correções e alterações que forem fornecidas oficialmente pela Câmara Municipal.

16.7. No caso de não solicitação de esclarecimentos pelos proponentes dentro do prazo estipulado, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, direito a reclamações posteriores.

16.8. É facultado à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase deste Convite, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar obrigatoriamente da proposta.

16.9. Será comunicada em tempo hábil, por escrito, às empresas que receberem este Convite, qualquer alteração que eventualmente possa ocorrer, devendo qualquer modificação do mesmo ser divulgada pela mesma forma que se deu o texto original, retribuindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

16.10. Passam a fazer parte deste Convite, os anexos I e II, como parte indissociável do presente Edital.

Itariri, em 14 de novembro de 2019.


Carlos Rocha Ribeiro
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI

ANEXO I EDITAL Nº 003/19 MINUTA DE CONTRATO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI**, com sede na cidade de Itariri, Estado de São Paulo, na Rua Benedito Calixto, nº 177, - Bairro Centro, inscrita no MF, com CNPJ nº 51.671.915/0001-60, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **CARLOS ROCHA RIBEIRO**, brasileiro, casado, empresário, residente a Rua Mario Santana, nº 39, Distrito de Ana Dias, Itariri/SP, portador do RG nº.: 21.160.523 SSP/SP e do CPF nº.: 152.411.038-80, que este subscreve, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a **Empresa**....., inscrita no CNPJ sob nº , com sede Rua nº , Itariri/SP, neste ato representado por seu proprietário , portador do RG e do CPF , residente e domiciliado à Rua nº , Bairro , cidade de e , que também subscreve, doravante denominada de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO:

1.1. Constitui objeto desta licitação a contratação de empresa especializada na administração e gerenciamento de fornecimento de documentos de legitimação (cartões eletrônicos, com chip de segurança), destinados à aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais, supermercados, armazém, mercearia, açougue, peixaria, hortimercado, comércio de laticínios, frios, padaria e similares, através de redes de estabelecimentos credenciados especialmente na cidade de Itariri e demais municípios da região, situados no Estado de São Paulo, destinados a até 10 (dez) servidores da Câmara Municipal efetivos, comissionados, a razão de um documento por servidor, com valor unitário mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais), perfazendo um total mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

2.1. As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta da seguinte dotações orçamentárias: categoria: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.00 -outros serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

3. CLAUSULA TERCEIRA– DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. Pela prestação dos serviços especificados na cláusula primeira do presente, a Câmara pagará à **CONTRATADA** a quantia de R\$ (.....reais) por servidor.

3.2. Até o dia 19 de cada mês, deverá ser emitida a Nota fiscal/fatura, correspondente ao fornecimento, do período, que será protocolada na Câmara Municipal de Itariri.

3.3. O pagamento será efetuado até o 3º (terceiro) dia útil, posterior a data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, mediante.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI

3.4. A fatura deverá ser efetuada para Câmara Municipal de Itariri, de acordo com o número de funcionários constantes na relação de pedidos.

3.5. Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da Nota Fiscal/ Fatura, o documento será devolvido imediatamente para substituições e/ ou emissão de Nota de correção, e esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

4. CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

4.1. A **CONTRATADA** se obriga:

- 4.1.1. credenciar estabelecimentos que atendam na plenitude às necessidades do Contratante;
- 4.1.2. ampliar a Rede de Credenciados, incluindo outras localidades, mediante solicitação do **CONTRATANTE**, sempre que houver condições para tal, no prazo máximo de 08 (oito) dias do recebimento do referido pedido;
- 4.1.3. manter atualizada a relação de credenciados ao sistema, informando periodicamente à **CONTRATANTE**, as inclusões e exclusões;
- 4.1.4. pagar pontualmente os estabelecimentos Credenciados ao sistema, pelo valor efetivo consumido, ficando claro que o **CONTRATANTE** não responde em nenhuma hipótese por esse pagamento, que é de total responsabilidade da **CONTRATADA**;
- 4.1.5. manter em funcionamento, em horário comercial, uma central de atendimento Telefônico, para prestar informações receber comunicações de interesse das partes do **CONTRATANTE**;
- 4.1.6. fiscalizar os serviços dos Estabelecimentos Credenciados no sentido de obter um serviço satisfatório do sistema;
- 4.1.7. providenciar imediata correção das deficiências apontadas pelo **CONTRATANTE**, quanto a execução dos serviços contratados;
- 4.1.8. responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, resultantes deste contrato;
- 4.1.9. responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;
- 4.1.10. manter preposto, aceito pela administração, para representá-lo na execução do contrato;
- 4.1.11. manter Central de Atendimento, com ligação gratuita ao usuário, com horário de funcionamento 24 horas por dia, 7 dias por semana, permitindo a consulta de saldo, extrato, 2ª via de cartão entre outros.

4.2. A **CONTRATANTE** se obrigará a:

- 4.2.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa prestar serviços dentro das especificações técnicas numeradas pelo Edital;
- 4.2.2. efetuar o pagamento nos prazos e com as taxas de serviços estipuladas neste contrato das Faturas/Notas Fiscais de cobrança emitidas pela **CONTRATADA**;
- 4.2.3. receber, conferir e atestar as Faturas/Notas Fiscais de cobrança emitidas pela **CONTRATADA**;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI

- 4.2.4. designar um funcionário para acompanhar a execução e fiscalizar a prestação dos serviços, objeto deste contrato;
- 4.2.5. rejeitar, no todo ou em parte os objetos em desacordo com este contato.

5. DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

5.1. A **CONTRATADA** não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, sem o expresso consentimento da **CONTRATANTE**, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

6. DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

6.1. Esta contratação terá sua vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente, podendo ser prorrogado por igual período, de comum acordo das partes, nos termos da legislação em vigor.

6.2. Decorridos um ano de contrato, o valor global, ou o valor equivalente à taxa de administração do contrato, poderão ser reajustados, tendo por base pelo Índice Geral de Preços do Mercado -IGPM-, fornecido pelo Governo Federal.

7. DA RESCISÃO

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas e ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78, da lei nº 8.666/93.

7.2. A rescisão do Contrato poderá se ocorrer sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

7.3. Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78, da Lei n 8.666/93, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

8. CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

8.1. Os estabelecimentos credenciados serão os responsáveis pela qualidade dos alimentos e demais produtos e pela prestação dos serviços fornecidos aos servidores, a **CONTRATANTE**, e **CONTRATADA** se exoneram de qualquer responsabilidade por tais produtos e serviços, bem como por qualquer ato ou fato dos estabelecimentos, seus funcionários ou prepostos;

8.2. As notificações e avisos relacionados ao presente contrato, deverão observar formalidades.

9. DO FORO

9.1. As partes elegem e especificam o Foro da Comarca de Itariri/SP com renúncia a



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI

qualquer outro por mais privilegiado que seja, ou venha a ser, para as questões que surgirem durante a execução deste Contrato, e não forem resolvidas amigavelmente.

9.2. As partes contratantes dão ao presente Contrato, o valor de R\$
(..... reais), para todos os legais e jurídicos efeitos.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Itariri, de de 20 .

**CAMARA MUNICIPAL DE ITARIRI
CONTRATANTE**

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1: _____

Nome:

RG:

2: _____

Nome:

RG:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI

ANEXO II
Edital nº 003/2019

MODELO DE CARTA PROPOSTA

Razão Social: _____

CNPJ N. _____ Inscrição Estadual n. _____

Endereço: _____ Bairro: _____

CEP: _____ Cidade/Estado: _____

Telefone: _____ Fax: _____

E-mail: _____

Representante Legal/Procurador: _____

Validade da proposta: 30 dias

NÚMERO DE SERVIDORES	10
VALOR MENSAL DO BENEFÍCIO	R\$ 500,00
CUSTO POR SERVIDOR	R\$.....

Data: ____/____/____ de 2019

Assinatura do Representante Legal/Procurador